



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ / MA
GABINETE DO 3º OFÍCIO

Ofício nº 23/2022-GAB/PRM3-AIM

Imperatriz/MA, 21 de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS

Presidente (99) 98123-9322

Comissão Central de Licitação de Acailandia

e-mail: simone.carvalho17@gmail.com / licitacao@acailandia.ma.gov.br

Av. Adelino Andrade, QD 04, Lote 13, Residencial Ouro Verde

Acailandia /MA CEP 65.930-000

Referência: Inquérito Civil nº 1.19.001.000133/2020-09

Assunto: Requisita informações

Obs: Na resposta, favor especificar o número do procedimento, destacado acima.

Senhora Presidente,

De ordem do Procurador da República oficiante, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, e com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, encaminha-se despacho anexo solicitando informações a Vossa Senhoria, a serem prestadas no prazo de **5 (cinco) dias a contar do recebimento.**

Na oportunidade, informa-se que o protocolo de documentos no Ministério

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 Email: Prma-imperatriz@mpf.mp.br
--	---	---

Público Federal é feito de forma eletrônica, conforme estabelecido pela Portaria PGR/MPF n. 1.213/2018. Dessa forma, as respostas de ofício e demais documentos deverão ser enviados eletronicamente, via Protocolo Eletrônico (www.protocolo.mpf.mp.br), para uso exclusivo de Pessoa Jurídica, ou via Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), para cidadãos, advogados ou representantes de pessoas jurídicas.

Atenciosamente,

SUSANA PAIVA CARVALHO
Secretária de Gabinete do 3º Ofício

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 Email: Prma-imperatriz@mpf.mp.br
---	--	---

Assinado com login e senha por SUSANA PAIVA CARVALHO, em 21/01/2022 13:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 4336EBA3.DBB5CD6D.8E02DD1E.09125EC2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM IMPERATRIZ/MA
3º OFÍCIO

Procedimento nº 1.19.001.000133/2020-09

DESPACHO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apuração de possíveis irregularidade com relação ao Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016), firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e o município de Açailândia/MA, para execução do seguinte objeto: pavimentação asfáltica no município de Açailândia-MA, conforme plano de trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº 59580.001221/2019-82.

As investigações iniciais foram desarquivadas em virtude do envio da documentação (PRM-IMP-MA-00003213/2021), consistente no OFC-2ªPJEACD – 2222021, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia.

De acordo com o referido expediente, o Município de Açailândia deu início à Concorrência 01/2021, ao que parece, com o mesmo objeto da Adesão 05/2019-CCL/SINFRA e mesma dotação orçamentária.

Contudo, o termo de referência (projeto básico) da Concorrência 01/2021, na parte de “trechos a pavimentar”, segundo constatado em relatório lavrado pelo Departamento de Combate à Corrupção da Polícia Civil de Imperatriz – DECCOR/ITZ, não guarda consonância fática com os trechos, de fato, a pavimentar, tendo em vista que algumas ruas que constam como “a pavimentar” ou tem dimensão inferior ao que foi previsto, ou se encontram integralmente ou parcialmente pavimentadas, o que implica sobrepreço da respectiva planilha orçamentária, em decorrência do superdimensionamento desses quantitativos e o conseqüente desvio dos recursos públicos correspondentes.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Além disso, segundo o MP/MA, o objeto da licitação não seguiu os preceitos do art.9º, I, da Lei n. 8.666/1993, já que incluiu tanto o Projeto Executivo quanto a obra no mesmo processo licitatório.

Ante tais informações fora expedida nova recomendação (RECOMENDAÇÃO N. 4/2021 - GABPRM3-AIM), nos seguintes termos:

[...]

1) RECOMENDAR ao Superintendente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF (8ª Superintendência) que:

a) atente-se à cláusula 5.1 do Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016), verificando a regularidade do procedimento licitatório realizado pelo convenente, antes de sua aprovação;

b) somente aprove o processo licitatório por meio de correspondência oficial quando observar o cumprimento do disposto na Lei n. 8.666/93 e em suas alterações;

c) abstenha-se de liberar valores referentes ao Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016) antes da aprovação do processo licitatório, com a consequente observância da licitude de seu objeto, o que compreende o cotejo da situação fática dos trechos a pavimentar com a previsão editalícia;

2) RECOMENDAR ao Município de Açailândia que:

a) suspenda de modo imediato a CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, iniciada para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF;

b) somente adjudique o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, por meio de correspondência oficial;

c) apenas emita ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos do Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF;

d) abstenha-se de admitir a participação na licitação da pavimentação asfáltica do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 9º, I, da Lei n. 8.666/93;

e) promova a adequação do edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 à realidade fática, fazendo nele constar somente os exatos trechos ainda não pavimentados, em suas corretas medidas, nos moldes autorizados pela Codevasf, a fim de evitar a ocorrência de sobrepreço;

f) promova a adequação do anexo X do edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 (Minuta do Contrato), tendo em vista que contém trechos copiados de minuta elaborada por órgão de ente federativo diverso; [...]

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

A CODEVASF (Ofício nº 420/2021 /PR/GB) – doc. 51, informou ter acatado a recomendação, consoante Nota Técnica 39/2021 -8ª GRD, conforme segue:

[...] Quanto as recomendações constantes no “Ofício nº 559/2021/GAB/PRM3-AIM” da Procuradoria da República no município de Imperatriz – Ministério Público Federal, informamos o seguinte:

1 – Acatamos a recomendação de verificação da regularidade do procedimento licitatório realizado pelo conveniente, antes de sua aprovação.

2 – Acatamos a recomendação da aprovação do processo licitatório quando observar o cumprimento do disposto na Lei n. 8.666/93 e em suas alterações, por meio de correspondência oficial.

3 – Acatamos a recomendação para abstenção da liberação de valores referentes ao Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016) antes da aprovação do processo licitatório, com a consequente observância da licitude de seu objeto, o que compreende o cotejo da situação fática dos trechos a pavimentar com a previsão do Edital.

A seu turno, o Município de Açailândia informou o cumprimento da recomendação nos seguintes termos (OFÍCIO nº 266/2021-PGM) – doc. 46:

[...] Como se nota, informa a i. presidente da CCL, que acolheu a recomendação constante da alínea “a” do expediente enviado por V.Ex.^a, no sentido da suspensão do procedimento licitatório em questão, bem como informa que pretende analisar as demais recomendações referentes à alteração do edital do certame.

Entretanto, a 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia encaminha documentação indicando irregularidades em novo processo licitatório do Município de Açailândia para a execução do Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016), o qual faço remissão (doc. 53), desta vez a Concorrência nº 004/2021.

As irregularidades nos processos de licitação para execução do referido convênio já foram objeto de duas recomendações anteriores feitas pelos Ministério Público Estadual e Federal (Recomendação -2ªPJEACD – 192020 – doc. 3.1 e Recomendação Conjunta nº 07/2020 – doc. 13).

Em que pese tais circunstâncias as autoridades públicas municipais insistem na realização de certames com vícios evidentes. A mera remessa do procedimento licitatório para análise por órgão jurídico ou a atuação preventiva de outros órgãos de controle que o ente municipal possui seria suficiente para evitar eventual anulação do certame e desperdício de erário.

Dessarte, determino que **oficie-se, com urgência e com prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Comissão Central de Licitação e o**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

Gabinete do Prefeito de Açailândia/MA para manifestação quanto às irregularidades da Concorrência 004/2021 – Processo nº 19207/2021, acompanhados da documentação de protocolo PRM-IMP-MA-00000167/2022.

Com as respostas, faça-se conclusivo para deliberação.

Imperatriz, data da assinatura eletrônica.

(datado e assinado eletronicamente)

DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

Assinado com login e senha por DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA, em 21/01/2022 09:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CDA96ECD.A1421327.576611A0.E4CC9DFE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

OFC-2ªPJEACD - 12022

Código de validação: BEFA450336

Açailândia/MA, data do sistema.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA

Rua Rafael Almeida Ribeiro, 750, Conj. São Salvador, Bairro Bacuri, Imperatriz/MA –
CEP 65916-900. Telefone (99) 3529-7310. E-mail prma-imperatriz_todos@mpf.mp.br.

Assunto: encaminha notícia de possíveis irregularidades em processo licitatório.

Senhor Procurador,

No dia 26/06/2020, esta Promotoria de Justiça, em atuação conjunta com a Procuradoria da República no Município de Imperatriz/MA, expediu recomendação conjunta ao Município de Açailândia/MA (Recomendação Conjunta 07/20 - PP 1.19.001.000133/2020-09), orientando que o referido ente municipal procedesse à anulação do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES 001/2019, em razão de uma série de irregularidades insanáveis encontradas no processo licitatório respectivo.

Recebida a recomendação, o Município de Açailândia, à época, anulou o processo licitatório impugnado, acatando integralmente o teor o ato recomendatório.

Passado algum tempo, o Município de Açailândia tentou viabilizar a realização novos processos licitatórios para a adjudicação do mesmo objeto, mas outras irregularidades foram encontradas, de modo que município procedeu a novas anulações.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edison Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 (99) 3538-4944 e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

Ocorre que, recentemente, precisamente no dia 20/12/2021, o Município de Açailândia procedeu à publicação do edital da Concorrência Pública 004/2021, tendo por objeto justamente a “contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV N°896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo”, mesmo objeto do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES 001/2019, anulado pelo Município de Açailândia por força da Recomendação Conjunta 07/20, expedida nos atos do Procedimento Preparatório 1.19.001.000133/2020-09.

A despeito da correção de algumas inconformidades, o novo processo licitatório lançado pelo Município padece de vício de concepção, uma vez que aglutina tanto o projeto executivo quanto a execução da obra em um mesmo processo licitatório, impedindo que a futura empresa executora da obra tenha prévio e preciso conhecimento do objeto que será adjudicado, já que não se sabe com antecedência qual será o projeto executivo, ferindo, assim, os princípios da transparência, do julgamento objetivo das propostas e, conseqüentemente, da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que o novo edital lançado pelo município possui disposição expressa no sentido vedar a participação na licitação para a execução da obra da empresa que concorrer para a elaboração do projeto executivo, de forma a cumprir formalmente com o art 9º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.

Sucedese que tal disposição não retira a ilegalidade que decorre do vício de concepção do próprio edital de licitação ora impugnado, que aglutina tanto o projeto executivo quanto a execução da obra em um mesmo processo licitatório, a despeito de vedar a participação da mesma empresa nos dois objetos licitados.

Foi possível verificar, ainda, que o Município de Açailândia fez publicar justificativa para a realização certame licitatório, na qual tenta levar a crer que o projeto básico da obra pode ser alterado pelo projeto executivo, o que torna ainda mais difícil a delimitação do objeto do certame licitatório, obstaculizando a oferta de proposta

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 (99) 3538-4944 e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

transparente e precisa por parte dos licitantes e, por consequência, afetando o próprio caráter competitivo da licitação.

Diante de tudo isso, entende o Ministério Público Estadual que o novo processo licitatório lançado pelo Município de Açailândia continua a padecer de vício de ilegalidade, devendo o ente municipal ser compelido a proceder às alterações devidas ou mesmo à anulação do certame.

Lembre-se, por oportuno, que a dotação orçamentária do referido processo licitatório é custeada com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, do Governo Federal, resultante de Convênio firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF e o Município de Açailândia, conjuntura que atrai a atribuição desse *Parquet Federal* para apurar possível desvio de verbas públicas federais (ou a sua tentativa), nos termos do art. 109, I, da Constituição da República.

Ressalto, por fim, que o expediente que ora se envia guarda conexão fática com os autos do **Procedimento Preparatório 1.19.001.000133/2020-09** e do **Inquérito Civil 004525-253-2020**, outrora em trâmite nessa Procuradoria da República, mas, ao que tudo indica, já arquivados; tendo em vista fatos novos relatados, encaminhamos a V Exa. para adoção da medida que entenderer necessária ao caso.

Cordialmente,

assinado eletronicamente em 13/01/2022 às 15:49 hrs ()*

GUILHERME GOUVÊA FAJARDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GOUVÊA FAJARDO** em 13 de Janeiro de 2022 às 15:49 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-2ªPJACD-12022, Código de Validação: BEFA450336.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 (99) 3538-4944 e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia <2pjacailandia@mpma.mp.br>

DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONCORRÊNCIA 004/2021 AÇAILÂNDIA - MA

2 mensagens

ronald sousa <sousa_ronald@hotmail.com>

13 de janeiro de 2022 19:06

Para: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia <2pjacailandia@mpma.mp.br>

Cc: Glauce Mara Lima Malheiros <glaucemalheiros@mpma.mp.br>

OFÍCIO GPE 005/2022

Açailândia – MA, 13 de janeiro de 2022.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA - MA.**Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 004 /2021 AÇAILÂNDIA - MA
PROCESSO Nº 19207/2021**

GEOMETRIA PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 12147526/0001-88, com sede na Rua Luís Alfredo Ribeiro QD-42 LT-01 Nova Açailândia, na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, CEP 65930-000, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar,

DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONCORRÊNCIA 004/2021

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia - MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **Valor R\$ 8.615.000,00 (oito milhões e seiscentos e quinze mil reais).**
DATA DO CERTAME: às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2022

DOS FATOS:

Importante ressaltar que da leitura do referido Edital e seus Anexos verifica-se que:

O anexo intitulado **planilha orçamentária** – meta 01 E 02 (p. 10 sequências), existe uma tabela com a relação de serviços, **meta 01 elaboração de projeto executivo**, disponível no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, <https://acailandia.ma.gov.br/arquivos/licitacoes/2021/Dezembro/6d712b5d4d139487a9de4d73ae15d53e-PLANILHA-ORCAMENTARIA-META-1-E-2.pdf>

no entanto a referida planilha faz exigências para serem realizados estudos topográficos na elaboração do projeto executivo, **um erro grosseiro**, considerando que estudos ou levantamentos topográficos são inerentes ao **projeto básico**, conforme orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), que uniformiza o conceito de projeto básico da Lei nº 8.666/1993, Além de definir com clareza o termo projeto básico, expõe o conteúdo técnico que deve integrar os referidos projetos. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, esclarece a importância do Projeto Básico em conformidade com a orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), acesso ao documento em <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/730-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/obras/6579-projeto-basico>

É de se destacar, também, que há diversos acórdãos do TCU – Tribunal de Contas da União cujos relatórios adotam a referida Orientação como referência. Bem assim, conceitos da OT IBR 01/2006 foram encampados no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado pela Portaria-Segecex nº 38/2011, de observância obrigatória nas fiscalizações e instruções processuais a cargo do TCU, referentes a obras públicas.

É de conhecimento de todos que a Prefeitura Municipal de Açailândia, tem muitos engenheiros, compondo uma equipe de profissionais, é importante ressaltar que os engenheiros por natureza conhecem os elementos técnicos mínimos que devem compor o **PROJETO BÁSICO**, além da orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), amplamente divulgada, o próprio **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, publicou a **DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015**, onde chancela a observância consagrada e rigorosa da orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), e decide que a mesma deverá ser observada por todos os profissionais de engenharia. O documento poderá ser acessado em <https://normativos.confea.org.br/downloads/0106-15.pdf>

Mediante a repetição sistemática do erro grosseiro de exigência de estudos topográficos na fase de projetos executivos, nas concorrências do objeto acima mencionado, a empresa **GEOMETRIA PROJETOS EIRELI**, solicitou ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA / MA**. Através do ofício de nº GPE 078/2021 as seguintes informações:

- 1) **Levantamento Topográfico Planialtimétrico, é pertinente ao Projeto Básico, ou, ao Projeto Executivo;**
- 2) **A DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015 – CONFEA, carece ser observada em sua plenitude, pelos engenheiros civis.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA / MA**, respondeu através do ofício **OFC Nº 22/2022–GAB/PRESI/CREA-MA**

Obs.: O ofício segue na íntegra em anexo, juntamente com todos os documentos citados.

Destacamos que elementos inerentes ao projeto básico, não deve ser licitado em Projeto Executivo, devendo ser licitado como objeto de projeto básico, acontece que o objeto da referida licitação é elaboração de projeto executivo, portanto, não pode existir o item estudos topográficos.

Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que prejudica completamente a elaboração de propostas.

DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

1. **a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação ampla;
2. Que seja RETIRADO O ITEM ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, por não pertencer a este objeto.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

GEOMETRIA PROJETOS EIRELI
RONALDO SOUSA – PROPRIETÁRIO
RG nº 045879942012-3 SSP/MA
CPF 33426104334

 6d712b5d4d139487a9de4d73ae15d53e-PLANILHA-ORÇAMENTARIA-META-1-E-2.pdf

6 anexos

-  **DENUNCIA AO MPMA CONTRA CCL AÇAILANDIA CONCORRENCIA 004 2021-Manifesto.pdf**
527K
-  **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO EXECUTIVO.pdf**
447K
-  **OFC N 22.2022 - MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO PLANIALTIMÉTRICO PROT 2664235.2021.pdf**
129K
-  **IBRAOP OT - IBR 001-2006 PAGINA9.pdf**
9K
-  **PROJETO BASICO CNMP.pdf**
106K
-  **CONFEA_DecisaoNormativa106_2015.pdf**
74K

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia <2pjacailandia@mpma.mp.br>
Para: ronald souza <sousa_ronald@hotmail.com>

14 de janeiro de 2022 09:04

Prezado(a),

Ao tempo em que confirmo o recebimento, informo que a demanda foi encaminhada para o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Imperatriz/MA, por meio do ofício OFC-2ºPJEACD - 12022, tendo em vista tratar-se de irregularidades envolvendo verbas federais.

Atenciosamente,



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Gabriel Rabi Mendes Chaves
Assessor de Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA



Livre de vírus. www.avast.com.

14/01/2022 09:05

E-mail de Ministério Público do Maranhão - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONCORRÊNCIA 004/2021 AÇAILAN...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Conceitua o termo "Projeto" e define suas tipificações.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica;

Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;

Considerando o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que estabelece como competência do Confea a definição das atribuições dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo, bem como define suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 1º, alíneas "c" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo pelas realizações de interesse social e humano nos empreendimentos de "edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos" bem como de "desenvolvimento industrial e agropecuário";

Considerando o disposto no art. 7º, alíneas "b", "c" e "h", da Lei nº 5.194, de 1966, que define como atividades e atribuições do engenheiro e do engenheiro-agrônomo, o "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária"; os "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica"; e a "produção técnica especializada, industrial ou agropecuária";

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer";

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI, que estabelece que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

Considerando as definições de "Projeto Básico" e de "Projeto Executivo", constantes do art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando a definição de "Projeto Básico", produzida na seção 4 da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, 7 de novembro de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que visa a uniformizar o seu entendimento da legislação a respeito do conceito de Projeto Básico, especificado na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993, em articulação com o disposto nas seções V (Conteúdo Técnico) e VI (Elementos Técnicos por Tipo de Obra) da Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, de 2006, do IBRAOP, definem e classificam para as obras, serviços e edificações os tipos de projeto, entre os quais o "Projeto Arquitetônico" como parte constituinte do "Projeto Básico";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando a observância consagrada e rigorosa, pelos órgãos de controle da administração pública dos entes federativos – Controladoria Geral da União, Controladoria Geral dos Estados, do Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e Municípios – aos conceitos e definições de “Projeto Básico” e “Projeto Executivo” contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, de 2006;

Considerando a Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e

Considerando a necessidade de ratificar o entendimento de “projeto” a fim de evitar controvérsias quanto à exata definição e aplicação de suas tipificações,

DECIDE:

Art. 1º Conceituar o termo “Projeto” como a somatória do conjunto de todos os elementos conceituais, técnicos, executivos e operacionais abrangidos pelas áreas de atuação, pelas atividades e pelas atribuições dos profissionais da Engenharia e da Agronomia, nos termos das leis, dos decretos-lei e dos decretos que regulamentam tais profissões, quais sejam: Decreto nº 23.196, de 1933, Decreto nº 23.569, de 1933, Decreto-Lei nº 8.620, de 1946, Lei nº 4.076, de 1962, Lei nº 4.643, de 1965, Lei nº 5.194, de 1966, Lei nº 6.664, de 1979, Lei nº 6.835, de 1980, e Lei nº 7.410, de 1985, e a Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, considera-se o termo genérico “Projeto” como:

I – o Projeto Básico, abordado pela Resolução nº 361, de 1991, e pela Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, que consiste nos principais conteúdos e elementos técnicos correntes aplicáveis às obras e serviços, sem restringir as constantes evoluções e impactos da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do conhecimento e desenvolvimento do empreendimento social e humano, nas seguintes especialidades:

- a) levantamento Topográfico;
- b) sondagem;
- c) projeto Arquitetônico;
- d) projeto de Terraplenagem;
- e) projeto de Fundações;
- f) projeto Estrutural;
- g) projeto de Instalações Hidráulicas;
- h) projeto de Instalações Elétricas;
- i) projeto de Instalações Telefônica, de dados e som;
- j) projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio;
- k) projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça);
- l) projeto de Instalações de Ar-condicionado;
- m) projeto de Instalações de Transporte Vertical; e
- n) projeto de Paisagismo.

Parágrafo único. Esclarecer que, conforme disciplinamento da Orientação Técnica IBRAOP/OT – IBR 001/2006, Projeto Arquitetônico consiste em uma subcategoria tipificada do “Projeto Básico”, cujo conteúdo técnico de seu desenho pode contemplar: situação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

implantação com níveis; plantas baixas e de cobertura; cortes e elevações; detalhes que possam influir no valor do orçamento; indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma ou ampliação; e cujo conteúdo técnico de sua especificação pode contemplar materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.

II – o Projeto Executivo, que consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinamento da Lei nº 8.666, de 1993, e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º Compete exclusivamente ao Sistema Confea/Crea definir as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos profissionais a ele vinculados, não possuindo qualquer efeito prático e legal resoluções ou normativos editados e divulgados por outros conselhos de fiscalização profissional tendentes a restringir ou suprimir áreas de atuação, atribuições e atividades dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

OFÍCIO GPE 005/2022

Açailândia – MA, 13 de janeiro de 2022.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA - MA.

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 004 /2021 AÇAILÂNDIA - MA
PROCESSO Nº 19207/2021**

GEOMETRIA PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 12147526/0001-88, com sede na Rua Luís Alfredo Ribeiro QD-42 LT-01 Nova Açailândia, na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, CEP 65930-000, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar,

DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONCORRÊNCIA 004/2021

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia - MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **Valor R\$ 8.615.000,00 (oito milhões e seiscentos e quinze mil reais).**

DATA DO CERTAME: às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2022

DOS FATOS:

Importante ressaltar que da leitura do referido Edital e seus Anexos verifica-se que:

O anexo intitulado **planilha orçamentária** – meta 01 E 02 (p. 10 seqüências), existe uma tabela com a relação de serviços, **meta 01 elaboração de projeto executivo**, disponível no

GEOMETRIA | PROJETOS

É de conhecimento de todos que a Prefeitura Municipal de Açailândia, tem muitos engenheiros, compondo uma equipe de profissionais, é importante ressaltar que os engenheiros por natureza conhecem os elementos técnicos mínimos que devem compor o **PROJETO BÁSICO**, além da orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), amplamente divulgada, o próprio **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, publicou a **DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015**, onde chancela a observância consagrada e rigorosa da orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), e decide que a mesma deverá ser observada por todos os profissionais de engenharia. O documento poderá ser acessado em <https://normativos.confea.org.br/downloads/0106-15.pdf>

Mediante a repetição sistemática do erro grosseiro de exigência de estudos topográficos na fase de projetos executivos, nas concorrências do objeto acima mencionado, a empresa **GEOMETRIA PROJETOS EIRELI**, solicitou ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA / MA**. Através do ofício de nº GPE 078/2021 as seguintes informações:

- 1) Levantamento Topográfico Planialtimétrico, é pertinente ao Projeto Básico, ou, ao Projeto Executivo;**
- 2) A DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015 – CONFEA, carece ser observada em sua plenitude, pelos engenheiros civis.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA / MA**, respondeu através do ofício **OFC Nº 22/2022–GAB/PRESI/CREA-MA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

seja de interesse para a elaboração dos projetos.

O levantamento topográfico planialtimétrico é o primeiro passo em qualquer projeto de engenharia, servindo de instrumento fundamental para o desenvolvimento de projetos de engenharia, implantação e acompanhamento de obras de todo o tipo, propiciando ao projetista o conhecimento geral sobre o relevo, limites, confrontantes, área, localização e outras informações cadastrais sobre a área levantada.

Desta forma, a caracterização planialtimétrica cadastral destas áreas é de extrema necessidade na elaboração de projetos, levantamentos de custos e acompanhamento técnico aos serviços sendo pertinente ao Projeto Básico.

Por sua vez, Decisões Normativas conforme dispõe o art. 2º da Resolução

GEOMETRIA | PROJETOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA
topográficos devem estar, conforme se observa do art. 6º, XXV, alínea "a",

in verbis.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XXV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, **devendo conter os seguintes elementos**:
a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

Nessa feita, os profissionais do sistema Confea/Crea precisam observar as Decisões Normativas proferidas pelo Confea.

Obs.: O ofício segue na íntegra em anexo, juntamente com todos os documentos citados.

Destacamos que elementos inerentes ao projeto básico, não deve ser licitado em Projeto Executivo, devendo ser licitado como objeto de projeto básico, acontece que o objeto da referida licitação é elaboração de projeto executivo, portanto, não pode existir o item estudos topográficos.

Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que prejudica completamente a elaboração de propostas.

DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

- 1) a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação ampla;
- 2) Que seja RETIRADO O ITEM ESTUDOS TOPOGRÁFICOS**, por não pertencer a este objeto.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

GEOMETRIA PROJETOS EIRELI
RONALDO SOUSA – PROPRIETÁRIO
RG nº 045879942012-3 SSP/MA
CPF 33426104334

Rua Luís Alfredo Ribeiro, QD- 42, LT - 01 / Nova Açailândia / Açailândia - Ma / Fone: (99) 3538 - 4934 Cel.: (99) 99151-3587
e-mail: sousa_ronald@hotmail.com / CNPJ: 12147526/0001-88

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0798-0A79-5137-0ADB.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0798-0A79-5137-0ADB.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0798-0A79-5137-0AD8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0798-0A79-5137-0AD8



Hash do Documento

AADB8AFF1CDF70F50EC1F8D059E30F1BC95F8311A8D7829C867D660EC046D257

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2022 é(são) :

- Ronaldo Sousa (Signatário) - 334.261.043-34 em 13/01/2022
18:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - GEOMETRIA PROJETOS EIRELI -
12.147.526/0001-88



Tabela 6.3 – Pavimentação Urbana

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Levantamento plani-altimétrico
Projeto Geométrico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta geral Representação planimétrica Perfis longitudinais Seções transversais tipo contendo, no mínimo, a largura; declividade transversal; posição dos passeios; dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais Indicação de jazidas e área de bota-fora.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Pavimentação	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta geral Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante.
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. Memória de cálculo do pavimento
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Drenagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta geral Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem Seções transversais tipo dos elementos de drenagem
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos. Memória de cálculo
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Iluminação	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Planta localizando e especificando os elementos de iluminação
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Memorial de cálculo do projeto
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Paisagismo	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Projeto em planta indicando a localização e discriminação das espécies; Seções transversais quando houver terraplenagem
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Memorial descritivo do projeto.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.
Projeto de Sinalização Viária	Desenho	<ul style="list-style-type: none"> Projeto em planta
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"> Memorial descritivo do projeto.
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"> Materiais; Serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

OFC Nº 22/2022–GAB/PRESI/CREA-MA

São Luís, 11 de Janeiro de 2022

A Vossa Senhoria o Senhor

RONALDO SOUSA GEOMETRIA PROJETOS EIRELI

R. Luís Alfredo Ribeiro, QD– 42, LT – 01 / Nova Açailândia / Açailândia – MA

E-mail: sousa_ronald@hotmail.com

Assunto: **Ofício GPE 078/2021 – Processo Administrativo 2664235/2021**

Prezado,

Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício em epígrafe, em que Vossa Senhoria solicita que este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão se manifeste se (1) O Projeto Planialtimétrico Topográfico compõe o Projeto Básico ou Projeto Executivo, e se (2) Se a DN 106/2015 do Confea deve ser observada em sua plenitude pelos Engenheiros Civis.

Pois bem, o levantamento topográfico planialtimétrico é o ato de localizar e mapear todas as características da superfície de um terreno. Especificamente, o levantamento topográfico mede as distâncias além de mostrar a forma, configuração e elevações do terreno em estudo, representando assim todas as características de forma gráfica e tridimensional para representar os contornos de um terreno, representa detalhadamente a superfície do terreno.

Os levantamentos topográficos também podem incluir o cadastramento da posição correta de objetos como árvores, rochas, edificações, ruas, calçadas, paisagismos ou qualquer outra característica inserida na área de estudo, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

seja de interesse para a elaboração dos projetos.

O levantamento topográfico planialtimétrico é o primeiro passo em qualquer projeto de engenharia, servindo de instrumento fundamental para o desenvolvimento de projetos de engenharia, implantação e acompanhamento de obras de todo o tipo, propiciando ao projetista o conhecimento geral sobre o relevo, limites, confrontantes, área, localização e outras informações cadastrais sobre a área levantada.

Desta forma, a caracterização planialtimétrica cadastral destas áreas é de extrema necessidade na elaboração de projetos, levantamentos de custos e acompanhamento técnico aos serviços sendo pertinente ao Projeto Básico.

Por sua vez, Decisões Normativas conforme dispõe o art. 2º da Resolução

1.034 de 2011 do Confea, correspondem a “espécie de ato administrativo normativo, de **exclusiva competência do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos**, visando à uniformidade de ação”.

Nesse sentido, se a Decisão Normativa 105/2016 Confea tornou claro que o levantamento topográfico (planialtimétrico) faz parte do conceito de Projeto Básico, conforme destacado pela Orientação Técnica IBRAOP/OT 001/2016, então este procedimento deve ser seguido pelos profissionais do Sistema Confea/Crea.

Vale ainda destacar, que o entendimento formulado na DN não se trata de criação de norma, mas apenas uniformiza o conceito de Projeto Básico, que por sua vez é baseado naquilo que determina a Resolução 361/1991 do Confea em seu art. 1º e 3º, alíneas “b”, “e” e “g”, §1º, com fulcro no **art. 9º, IX da Lei 8.666/93**.

Logo, a observância desta definição do que compõe um Projeto Básico, e a necessidade de observância do levantamento topográfico como parte integrante deste Projeto Básico, já deveria ser de praxe dos engenheiros, ainda que a DN não tivesse sido confeccionada, vez que **há norma geral definindo o que é projeto Básico**.

De outro lado, é importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações a Lei 14.133/2021, visando dirimir eventuais dúvidas deixou ainda mais claro onde os estudos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
topográficos devem estar, conforme se observa do art. 6º, XXV, alínea “a”,

in verbis.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, **devendo conter os seguintes elementos**:

a) **levantamentos topográficos** e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

Nessa feita, os profissionais do sistema Confea/Crea precisam observar as Decisões Normativas proferidas pelo Confea.

Atenciosamente,

Luis Plecio da
Silva Soares
Eng.º Civil **LUIS PLECIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares
DN: CN=Luis Plecio da Silva Soares, L=BR Brazil,
C=BR Brazil, OU=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.12 14:52:15-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Folha nº 44
 Proc. nº 19205
 Rubrica 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUILÂNDIA - MA
 AVENIDA SANTA LUZIA, S/N BARRIO PARQUE DAS NAÇÕES
 CNPJ: 07.090.268/0001-72
 SITE: www.aguilandia.ma.gov.br

META 1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

PROPOSTA SICONV Nº 896016/2019

OBJETO/OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ DE VIAS URBANAS COM MEIO-FIO E SARJETA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

FONTE DE CUSTOS: SINAPI 03/2020 SEM DESONERAÇÃO e SICRO 3 10/2019 SEM DESONERAÇÃO

Extensão (km): 13,665 km

Lote: Único

Data base: Março/2020

Item	Equipe Técnica	Viagens	Veículos	Equipamentos	Informática	Instalação e mobiliário	Coordenação de Projeto	Administração de Campo	Custos Diretos	Remuneração Empresa	Subtotal	Despesas Fiscais	Total
										12,00%		16,62%	
Estudos Topográficos, Interferências e cadastramento de OAE/OAC	R\$ 15.518,49	R\$ 0,00	R\$ 5.005,05	R\$ 4.051,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.574,82	R\$ 2.948,98	R\$ 27.523,80	R\$ 4.574,46	R\$ 32.098,26
Projeto Geométrico/Interseções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.347,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.347,86	R\$ 401,74	R\$ 3.749,60	R\$ 623,18	R\$ 4.372,79
Projeto de Terraplenagem	R\$ 48.009,38	R\$ 0,00	R\$ 3.347,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.357,24	R\$ 6.162,87	R\$ 57.520,11	R\$ 9.559,84	R\$ 67.079,95
Projeto de Drenagem e OAC	R\$ 14.498,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.498,68	R\$ 1.739,84	R\$ 16.238,52	R\$ 2.898,84	R\$ 18.937,37
Projeto de Pavimentação	R\$ 19.331,58	R\$ 0,00	R\$ 3.347,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.679,44	R\$ 2.721,53	R\$ 25.400,97	R\$ 4.221,64	R\$ 29.622,61
Projeto de Sinalização e Segurança Viária	R\$ 11.926,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.926,80	R\$ 1.431,22	R\$ 13.358,02	R\$ 2.220,10	R\$ 15.578,12
Orçamento e Plano de Execução da Obra	R\$ 27.320,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.320,49	R\$ 3.278,46	R\$ 30.598,95	R\$ 5.085,55	R\$ 35.684,49
Total:	R\$ 136.605,42	R\$ 0,00	R\$ 15.048,63	R\$ 4.051,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.705,33	R\$ 18.684,64	R\$ 174.389,97	R\$ 28.983,61	R\$ 203.373,59
												Preço por km:	R\$ 14.861,06

Adriana A. Ferreira
 Engenheira Civil
 CREA 111.601.285-5

081

Imprimir

Projeto básico

O projeto básico é o elemento mais importante na execução de obra pública. Falhas em sua definição ou constituição podem dificultar a obtenção do resultado almejado pela Administração (TCU, Obras Públicas: Recomendações, 2009; Acórdão nº 2.572/2010-Plenário e Acórdão n.º 3131/2011-Plenário). Uma obra sem projeto básico adequado poderá ocasionar expressivo número de serviços a serem refeitos além de novos serviços antes não previstos com preços elevados e prejuízo ao erário.

Ressalte-se que as obras somente poderão ser licitadas quando houver **projeto básico aprovado pela autoridade competente** e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório (art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93).

Os projetos para construção, reforma ou ampliação de um empreendimento serão elaborados em três etapas sucessivas: estudo preliminar ou anteprojeto, projeto básico e projeto executivo. Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade. A responsabilidade por cada um dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA, nos termos da Lei nº 6.496/1977 (TCU, Obras Públicas: Recomendações, 2009).

A Resolução nº 361/1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA define o Projeto Básico como sendo o conjunto de elementos que explicita a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Portanto, o projeto básico de qualquer obra deve ser preciso e atual (Acórdão TCU nº 2.617/2008-Plenário).

O projeto básico deve:

- Estar em sintonia com os estudos técnicos preliminares;
- Assegurar a viabilidade técnica do empreendimento;
- Assegurar o adequado tratamento do impacto ambiental;
- Avaliar os custos da obra; e
- Definir métodos e prazos de execução.

Antes de licitar a obra, deve-se finalizar o projeto de todo o empreendimento, para a previsão do seu custo atual e final, além da determinação do seu prazo, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 2.617/2008-Plenário e Acórdão TCU nº 1774/2009 – Plenário). Para tanto, é possível contratar projetos específicos de empresas habilitadas quando o órgão não possuir, em seu quadro técnico, profissional plenamente capacitado para elaborá-los (Acórdão TCU nº 755/2009-Plenário, Acórdão TCU nº 1774/2009 – Plenário e Acórdão TCU nº 3156/2012-Plenário, Súmula TCU 185).

Em relação ao nível de precisão de um projeto básico, o art. 3º, alínea “f”, da Resolução CONFEA nº 361/91 estabelece que os custos e serviços previstos no projeto devem determinar o custo global da obra com precisão de mais ou menos 15%. Isto é, o custo efetivo da obra total não pode ultrapassar 15% do valor estimado pelo projeto básico (Acórdão TCU nº 52/2007 – Plenário). Deve-se observar que o valor de 15% se refere ao somatório do valor licitado e todos os posteriores ajustes e aumentos qualitativos e quantitativos.

Entretanto, o gestor pode se questionar como esse percentual se relaciona com o limite máximo autorizado por lei para a celebração de aditivos, no valor de 25%, estabelecido no §1º do art. 65 da Lei de Licitações:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme legislação do TCU, as hipóteses de alteração contratual constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não foram criadas para a correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos absolutamente imprevisíveis à época. Assim, o valor permitido pela Lei de Licitações trata apenas de alterações requeridas pela administração por impossibilidade de previsão, mas não por deficiência no projeto.

Portanto, são irregulares os aumentos de custos de obras, cuja motivação sejam projetos (básicos ou executivos) insuficientes, imprecisos ou desatualizados (arts. 6, IX e X; 7º, §4º, §6º; 8º; 12 da Lei nº 8.666/93; Resolução CONFEA nº 361/91; e Acórdãos TCU – Plenário nos 2006/2006, 2.242/2008, 632/2012 e 89/2013).

Devido à importância que o Projeto Básico assume, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, objetivando uniformizar o entendimento sobre o tema, emitiu a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, na qual, além de definir com clareza o termo projeto básico, expõe o conteúdo técnico que deve integrar os referidos projetos, tais como desenhos, memorial descritivo, especificação técnica, orçamentos apresentados em planilhas de custos unitários de serviços com as respectivas composições unitárias e cronograma físico-financeiro (Acórdão n.º 632/2012 - Plenário).